



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

REGULAMENTO

PROGRAMA

JOVENS

"MAIS POR IGREJINHA"



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

Índice

Cláusula 1ª - Objeto.....	4
Cláusula 2ª – Lei Habilitante.....	4
Cláusula 3ª - Natureza.....	4
Cláusula 4ª – Destinatários.....	4
Cláusula 5ª – Campanhas.....	4
Cláusula 6ª – Participação dos Jovens.....	5
Cláusula 7ª – Candidatura.....	5
Cláusula 8ª – Seleção dos Jovens.....	5
Cláusula 9ª – Colocação dos Jovens.....	5
Cláusula 10ª – Orientador Responsável.....	6
Cláusula 11ª – Apoios.....	6
Cláusula 12ª – Deveres da Autarquia.....	6
Cláusula 13ª – Deveres do Orientador.....	7
Cláusula 14ª – Deveres dos Jovens Participantes.....	7
Cláusula 15ª – Dúvidas e Omissões.....	7
Cláusula 16ª – Entrada em Vigor e Aplicação.....	8
Aprovações.....	9



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

Regulamento

“Jovens – Mais por Igrejinha”

Considerando:

As atribuições cometidas às freguesias, no âmbito da comparticipação, pelos meios adequados a atividades de interesse da freguesia ou outras, que coincidem com matérias inseridas no âmbito das suas atribuições e competências, nomeadamente na área da Educação.

A Junta de Freguesia tem um papel determinante no apoio a nível económico, social, cultural e educacional, devendo criar mecanismos de apoio e desenvolvimento à fixação de população numa Freguesia de âmbito rural.

Esta medida de intervenção familiar, incidirá especialmente na Ocupação temporária de Jovens durante as pausas letivas, nomeadamente no Programa ATL.

É criado o presente Regulamento que visa disciplinar os procedimentos necessários para ocupação temporária de Jovens durante as pausas letivas, nomeadamente no Programa ATL.

Assim:

Em cumprimento do disposto no artigo 101º, do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento foi objeto de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, tendo para isso sido publicado na íntegra na Internet, no sítio institucional da freguesia e através de Aviso nos locais públicos da freguesia.

O projeto de Regulamento de “Jovens – Mais por Igrejinha” da Freguesia de Igrejinha, foi aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Igrejinha de **12 de Março de 2024**.

Foi posteriormente aprovado pela Assembleia de Freguesia de Igrejinha, em reunião ordinária, de -----/----/2024.



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento de Ocupação Temporária de Jovens durante as pausas letivas, nomeadamente no Programa ATL é dirigido a jovens que procurem ocupação temporária durante as pausas letivas.
2. Através do programa Jovens “Mais por Igrejinha”, a Freguesia de Igrejinha pretende proporcionar à população jovem a ocupação dos tempos livres, contribuindo para o desenvolvimento social e cívico.

Artigo 2º

Lei Habilitante

1. O presente regulamento enquadra-se no disposto no nº 7 do artigo 112º e artigo 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 7º, na alínea f) do nº 1 do artigo 9º e alínea h) do nº 1 do artigo 16º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3º

Natureza

1. O programa Jovens “Mais por Igrejinha” visa a ocupação dos jovens no desenvolvimento de atividades na seguinte área:
 - a) Apoio a Crianças - ATL;
2. Os jovens não poderão assumir responsabilidade única e direta pelos serviços sem orientação superior e respetivo acompanhamento.
3. As tarefas efetuadas pelos jovens não substituem, em caso algum, o trabalho efetivo.

Artigo 4º

Destinatários

1. Podem participar no programa “Jovens – Mais por Igrejinha”, todos os jovens à procura de ocupação temporária, residentes no concelho de Arraiolos, que reúnam as seguintes condições:
 - b) Idade mínima 14 anos de idade;
 - c) Não se encontrem a receber subsídio de desemprego ou outros;

Artigo 5º

Campanhas

1. O Programa “Jovens – Mais por Igrejinha” contará com a dinamização de várias atividades, na área do Apoio a Crianças – ATL, ficando ao critério de cada jovem, inscrever-se na campanha que lhe interessar.



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

2. Cada campanha será lançada pela Junta de Freguesia de Igrejinha, com a respetiva ficha de divulgação, onde será dado a conhecer:
- a) atividade;
 - b) tarefas;
 - c) duração;
 - d) número de vagas;
 - e) critérios de seleção;
 - f) apoios concedidos.

Artigo 6º

Participação dos Jovens

1. As tarefas a desempenhar pelos jovens serão de acordo com as campanhas lançadas.
2. Caso seja do interesse, o jovem poderá solicitar no final da realização da campanha, o certificado de participação, no qual se identifica a campanha e o período de ocupação.

Artigo 7º

Candidatura dos Jovens

1. Os jovens interessados em participar nas campanhas do programa “Jovens – Mais por Igrejinha”, poderão inscrever-se através de preenchimento de formulário próprio on-line, disponibilizado na página de internet da Freguesia de Igrejinha, ou na sede da Junta de Freguesia de Igrejinha.

Artigo 8º

Seleção dos Jovens

1. A Junta de Freguesia de Igrejinha selecionará os jovens candidatos, mediante elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios:
 - a) Perfil académico ou experiência profissional na área;
 - b) Motivação para a integração na área em que o jovem se candidata;
 - c) Comportamento e assiduidade em campanhas anteriores;
 - d) Número de participações em campanhas, no ano corrente;
2. A colocação do jovem interessado, fica dependente das vagas existentes.

Artigo 9º

Colocação dos Jovens

1. Após seleção dos jovens candidatos, a Junta de Freguesia de Igrejinha comunica a cada jovem selecionado:
 - a) A duração e o período de ocupação;
 - b) O horário a cumprir;
 - c) As atividades que lhe estão atribuídas;



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

- d) O nome do orientador responsável pelo acompanhamento.
2. O jovem selecionado deve manifestar o interesse em integrar o Programa “Jovens – Mais por Igrejinha” nos cinco dias após ter sido contactado com a informação dos resultados.

Artigo 10º
Orientador Responsável

1. A Junta de Freguesia de Igrejinha designará o orientador responsável pelo acompanhamento dos jovens no desenvolvimento das campanhas.

Artigo 11º
Apoios

1. O jovem participante tem direito, durante o período de ocupação da campanha:
- a) A seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade da Junta de Freguesia de Igrejinha;
 - b) A uma bolsa de montante a definir por deliberação da Junta de Freguesia de Igrejinha;
2. A bolsa referida na alínea b) do número anterior não reveste caráter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a apoiar financeiramente os jovens admitidos.
3. A bolsa será paga ao jovem, pela autarquia, no final da campanha após entrega de relatório de participação.
4. O processamento do pagamento da citada bolsa é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Igrejinha.
5. Os jovens que integram o programa não são admitidos por contrato de trabalho nem adquirem qualquer vínculo com a administração pública pela integração no programa.

Artigo 12º
Deveres da Autarquia

1. Constituem deveres da autarquia:
- a) Desenvolver o programa “Jovens – Mais por Igrejinha”;
 - b) Divulgar o programa “Jovens – Mais por Igrejinha” e respetivas campanhas;
 - c) Facultar os formulários para inscrição dos jovens;
 - d) Selecionar os candidatos;



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

- e) Informar os jovens cujas candidaturas foram aceites, fornecendo-lhes os elementos necessários para a sua participação;
- f) Efetuar o pagamento aos jovens participantes da bolsa referida no artigo anterior.

Artigo 13º
Deveres do Orientador

1. Constituem deveres do orientador:

- a) O cumprimento das orientações definidas no presente Regulamento;
- b) Assegurar as condições necessárias ao cumprimento das atividades a desenvolver pelos jovens que orientam;
- c) Acompanhar os jovens no desempenho das atividades, apoiando a efetiva ocupação dos seus tempos livres;
- d) Encarregar-se de verificar a assiduidade dos jovens.

Artigo 14º
Deveres dos Jovens Participantes

1. Constituem deveres dos jovens participantes no programa “Jovens – Mais por Igrejinha”:

- a) Assiduidade;
- b) Cumprir os horários estipulados;
- c) Seguir as orientações definidas pela autarquia conforme atividades previstas no Programa;
- d) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;
- e) Desenvolver as atividades que lhe forem destinadas;
- f) Preenchimento de um Relatório de Atividades pela sua participação na campanha;

2. O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo anterior determina a exclusão do jovem do programa.

3. Em caso de desistência, o jovem deverá participar à Junta de Freguesia de Igrejinha, por escrito a sua decisão.

Artigo 15º
Dúvidas e Omissões



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

1. A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia de Igrejinha.

Artigo 16º
Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação em Diário da República, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.

Igrejinha, ---- de ----- de 2024



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

APROVAÇÕES

O Presente Regulamento esteve em consulta pública de ___/___/2024 a ___/___/2024.



O presente Regulamento foi aprovada em reunião ordinária da Junta de Freguesia, realizada em ___ de _____ de **2024**.

A JUNTA DE FREGUESIA

O Presidente

A Secretária

O Tesoureiro



O presente Regulamento foi aprovado em sessão **ordinária** da Assembleia de Freguesia, por/com _____ realizada em ___ de _____ de **2024**.

A MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O (A) Presidente
